



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Nº 13.482

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0030, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a estruturação da Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - A Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), instituída pelo Decreto nº 11.810, de 26 de abril de 2005, será composta por 60 (sessenta) membros, sendo: I - 1 (um) Coordenador Geral; II - 1 (um) Subcoordenador Técnico; III - 1 (um) Subcoordenador Administrativo; IV - 1 (um) Subcoordenador Financeiro; V - 40 (quarenta) Assessores da Coordenação; VI - 16 (dezesesseis) Encarregados de Atividades Técnicas. Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados: I - 1 (um) Assessor Técnico/Coordenador Geral, simbologia DAS-1; II - 1 (um) Assistente Técnico/Subcoordenador Técnico, simbologia DAS-2; III - 1 (um) Assistente Técnico/Subcoordenador Administrativo, simbologia DAS-2; IV - 1 (um) Assistente Técnico/Subcoordenador Financeiro, simbologia DAS-2; V - 40 (quarenta) Auxiliares Técnicos/Assessores da Coordenação, simbologia DAS-3; VI - 16 (dezesesseis) Encarregados de Atividades Técnicas, simbologia DNI-1. § 1º - Os cargos comissionados, ora criados, terão validade de 2 (dois) anos, extinguindo-se, automaticamente, após a conclusão da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), e podendo ser prorrogado apenas caso haja ampliação do prazo do Programa por determinação do Ministério da Fazenda. § 2º - A designação dos integrantes da Comissão a que se refere esta lei complementar dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, abonado pelo Secretário de Administração do Município. § 3º - As designações dos componentes da comissão ora estruturada ficam ratificadas pela presente lei complementar, bem como, o efeito financeiro sobre a folha de pagamento. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, serão arcadas como contrapartida aos recursos advindos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), por meio de dotação orçamentária da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza (SEFIN). Art. 4º - Compete à Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM): I - funcionar como Unidade Executora Municipal (UEM) do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM); II - elaborar, coordenar e supervisionar os projetos inseridos no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM); III -

administrar os recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de subempréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União e os demais documentos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM. Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0034, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Modifica a Lei Orgânica da Guarda Municipal, Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, modificada pelas Leis Complementares nº 0017, de 07 de junho de 2004, e nº 0019, de 08 de setembro de 2004, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O art. 14, da Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, modificado pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 0017, de 07 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14 - A nomeação para cargo efetivo inicial do corpo da Guarda Municipal, da categoria de Guarda, Agente de Cidadania e Agente Especial, depende de aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, segundo os critérios estabelecidos em edital do concurso público. Parágrafo Único - O concurso público para ingresso na carreira far-se-á apenas para os níveis iniciais de Guarda de 2ª Classe, de Agente de Cidadania e de Agente Especial." (NR) Art. 2º - O art. 15, da Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, modificado pelo art. 8º, da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 - São requisitos indispensáveis para a investidura nos cargos do corpo da Guarda Municipal, em todas as suas classes: II - idade mínima de 18 (dezoito) anos; (NR) Parágrafo Único - O requisito de saúde mental previsto no inciso III será exigido, no concurso público, mediante exame psicotécnico, nos termos do edital." (AC) Art. 3º - O art. 13, da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13 - A Guarda Municipal será composta por um contingente de Guardas correspondente aos cargos necessários ao cumprimento de suas finalidades, sendo um efetivo de Guardas, Agentes de Cidadania e de Agentes Especiais fixado no limite de 2.675 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco) componentes." (NR) Art. 4º - O art. 14, da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14 - O preenchimento dos cargos previstos no caput do art. 9º desta Lei Complementar dar-se-á pelo efetivo já existente da Guarda Municipal de Fortaleza e as promoções dar-se-ão pelos critérios estabelecidos no regulamento, a ser aprovado por Lei Complementar, dentro dos limites e quantitativos abaixo: I - 106 Inspetores; II - 225 Subinspetores de 1ª Classe; III - 300 Subinspetores de 2ª Classe; IV - 855 Guardas de 1ª Classe; V - 959 Guardas de 2ª Classe;